## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE ESTADO DO PARANA

LEI NO 104 / 95

DATA: 10 de agosto de 1 995

SUMULA: Estabelece Eleição Direta para Direto res de Escolas Municipais com mais de 100 ( cem ) alunos.

A CAMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei,

Art. 12. Fica estabelecido que a escolha de Diretores das Escolas Municipais com mais de 100 ( cem ) alunos será feita através de eleição, direta e secreta.

§ 19 . Nesta eleição votarão Professores, Funcionários da Escola e os Pais de Alunos devidamente matriculados e que estejam freqüentando a referida escola.

§ 29 . Somente poderão ser votados Professores do Quadro próprio do Magistério.

Art. 29 . A eleição será realizada até o dia 15 de outubro, com la posse prevista no último dia do ano letivo e um mandato de dois anos, com direito a uma reeleição.

Art. 39 . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

aos vinte e do Prefeito Municipal Gabinete três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.

> Ilario Jose Rothen Prefeito em Exercício

PUBLICADO

JORNAL: Da cidade

EDIÇÃO: 360 PAG. 1

DATA: 08